



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA
34ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, realizada no Auditório
"PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"



TC-006846.989.16-8
Municipal

DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

DATA DA SESSÃO – 22-10-2019

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, c/c artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Santana de Parnaíba, exercício no exercício de 2017, com recomendações ao Executivo, sendo ainda aconselhável à Fiscalização verificar, na próxima inspeção, se as medidas noticiadas pela origem suplantaram as imperfeições apontadas nos itens especificados no voto do Relator.

Determinou, por fim, acolhendo proposta do Ministério Público de Contas e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a abertura de autos próprios para averiguar a possível atuação em conjunto de empresas em diversos certames licitatórios (item H.1 do relatório de fiscalização), **conforme exposto nas respectivas notas taquigráficas, juntadas aos autos.**

PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS ÉLIDA GRAZIANE PINTO

PREFEITURA MUNICIPAL: SANTANA DE PARNAÍBA
EXERCÍCIO: 2017

- Relatório e voto (ou notas taquigráficas) juntados pela SDG-1.
- Ao Cartório do Relator para:
 - redação e publicação do parecer.
- À Fiscalização competente para:
 - cumprir o determinado no voto do Relator.
 - os devidos fins, encaminhando cópia em mídia digital do processo, acompanhada de ofício, à Câmara Municipal.

SDG-1, em 30 de outubro de 2019

SÉRGIO CIQUERA ROSSI
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

SDG-1/ESBP/pa/mer